

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZ ALBERTO ROMAO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 11-A DA**

**CLT INCLUÍDO PELA LEI 13.467/2017.** Nada impede a aplicação do instituto da prescrição intercorrente ao presente feito, mas o exequente deverá ser intimado para oferecer meios ao prosseguimento do feito. Permanecendo inerte e se meios não forem encontrados para satisfação do crédito, incidirão (no futuro), então sim, os termos do §2º, art. 11-A, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, iniciando-se a fluência do prazo de dois anos que, transcorrido, ainda que sem a satisfação do crédito, ensejará em tese a extinção da execução. Inteligência da Instrução Normativa n° 41/2018, do C. TST. Provimento ara afastar a extinção da execução e determinar a intimação do reclamante e da União para oferecimento de meios ao prosseguimento do feito e, se inerte, ou infrutíferos, os autos deverão ser arquivados provisoriamente, por dois anos; findo o prazo, incidirão os termos do artigo 11-A da CLT.

**DECISÃO:** A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente e pela União Federal para, no mérito dar-lhes provimento para afastar a extinção da execução e determinar a intimação do reclamante e da União para oferecimento de meios ao prosseguimento do feito e, se inertes, ou infrutíferos, os autos deverão ser arquivados provisoriamente, por dois anos; findo o prazo, incidirão os termos do artigo 11-A da CLT  
BELO HORIZONTE/MG, 03 de julho de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 13ª (Décima terceira) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 02 de junho de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 02/06/2020 e término às 23h59 do dia 04/06/2020. 4ª (quarta) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 20h30 do dia 02/06/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa

Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Jaqueline Monteiro de Lima, Manoel Barbosa da Silva (vinculado), Paulo Maurício Ribeiro Pires (vinculado) e os Exmos. Juízes Convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em gozo de férias regimentais) e Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 02.06.2020, foram julgados 211 processos eletrônicos. 06 Pje foram retirados de pauta, sendo 01 em face de sobrestamento, 02 em face de acordo e 03 a pedido do Relator. 40 Pje foram adiados e incluídos da sessão telepresencial de 09.06.2020, em face de inscrição para sustentação oral.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 02.06.2020, foram julgados 70 processos, sendo 47 adiados da sessão virtual de 26.05.2020 e 23 retirados de pauta da sessão virtual de 12.05.2020, em face de inscrição para sustentação oral. 02 Pje foram retirados de pauta, sendo 01 por sobrestamento e 01 a pedido da Relatora.

Total de processos julgados na sessão de 02.06.2020: 281 (211 na sessão virtual + 70 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

**SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:**

0000684-40.2010.5.03.0009 (AP)-Bruno Mendonça Pereira

0010244-16.2018.5.03.0109 (ROT)-Bruno Sobreira de Oliveira

0010244-16.2018.5.03.0109 (ROT)-Eduarda de Oliveira Trindade

0011190-56.2017.5.03.0033 (ROT)-Ronaldo Maurílio Cheib

0011190-56.2017.5.03.0033 (ROT)-Rogério Andrade Miranda

0010362-80.2019.5.03.0036 (AP)-Eduarda de Oliveira Trindade

0010362-80.2019.5.03.0036 (AP)-Isabella Sanglard Pimenta Machado

0011933-27.2017.5.03.0143 (ROT)-Eduarda de Oliveira Trindade

0011149-97.2017.5.03.0095 (ROT)-Isabella Sanglard Pimenta Machado	0010885-64.2018.5.03.0089 (ROT)-Marcos Henrique Silvério
0011149-97.2017.5.03.0095 (ROT)-Eduarda de Oliveira Trindade	0010885-64.2018.5.03.0089 (ROT)-Fernanda Rocha Souza
0011919-73.2016.5.03.0112 (ROT)-Hegel de Brito Boson	0011211-76.2017.5.03.0180 (APPS)-Luiza Oliveira Mascarenhas Cançado
0011347-38.2016.5.03.0106 (ROT)-Hegel de Brito Boson	0011160-35.2019.5.03.0135 (RORSum)-Isaque de Azevedo Gomes Fraga
0010493-27.2018.5.03.0089 (ROT)-Paulo de Tarso Ribeiro Bueno	0011486-51.2017.5.03.0139 (RO)-Karen Ribeiro
0011515-27.2017.5.03.0002 (ROT)-Deila Roberta Marques de Oliveira	0011486-51.2017.5.03.0139 (RO)-Gustavo Galvão Garbes
0011515-27.2017.5.03.0002 (ROT)-Rodrigo Carraco da Silva	0010294-27.2019.5.03.0038 (ROT)-Luciano Paiva Nogueira
0011285-26.2016.5.03.0032 (ROT)-Renato Luiz Alves Léo	0011643-85.2017.5.03.0054 (ROT)-Sofia Góes Monteiro
0011497-84.2017.5.03.0073 (ROT)-Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa	0010260-40.2018.5.03.0021 (ROT)-Evelin Franco Pereira
0011191-59.2019.5.03.0069 (RORSum)-José Carlos Gallo Fernandes.	0010592-90.2017.5.03.0134 (ROT)-Bárbara Duffes da Silva Domingues
0011505-17.2016.5.03.0002 (ROT)-Deila Roberta Marques de Oliveira	0010848-86.2017.5.03.0181 (ROT)-Felipe Martins Luraschy
0011505-17.2016.5.03.0002 (ROT)-Raquel Madeira	0012105-39.2019.5.03.0000 (TutCautAnt)-Ana Rita Castro Magalhães
0011487-06.2017.5.03.0149 (ROT)-Luciano Paiva Nogueira	0012105-39.2019.5.03.0000(TutCautAnt)-Pedro Henrique Chaves Fernandes
0011487-06.2017.5.03.0149 (ROT)-Rodrigo Abreu Ribas	0010204-66.2016.5.03.0024-(ROT)-Rodrigo Abreu Ribas
0011151-07.2017.5.03.0018 (ROT)-Marina Edwiges Aparecida da Fonseca Coelho	0011691-86.2017.5.03.0137 (ROT)-Juscelino Teixeira Barbosa Filho
0010691-74.2016.5.03.0173 (ROT)-Fernando César Teixeira	0010974-09.2015.5.03.0149 (AP)-Ronaldo Maurílio Cheib
0011011-82.2017.5.03.0014 (ROT)-Marcos Ferreira de Moraes da Silva	0010757-21.2017.5.03.0108 (ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
0010247-72.2018.5.03.0043 (ROT)-Marcos Vinícius da Silva Fonseca	0010206-68.2019.5.03.0044 (ROT)-Sâmia Salomão Rodrigues Pereira
0011292-21.2015.5.03.0010 (RO)- Rodrigo Abreu Ribas	0010438-58.2018.5.03.0095 (AP)-Volney Limeira Lobo
0010237-25.2018.5.03.0141 (ROT)-Bruno Mendonça Pereira	0011415-57.2017.5.03.0007 (ROT)-André Augusto Maia Rocha
0010089-11.2018.5.03.0142 (ROT)-Lucas Ezequiel de Oliveira	0010500-55.2017.5.03.0056 (AP)-Rodrigo Abreu Ribas
0011665-92.2017.5.03.0071 (ROT)-Raquel Madeira	0011080-35.2019.5.03.0147 (ROT)-Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
0012252-98.2017.5.03.0044 (ROT)-José Rodrigues de Queiroz Júnior	0010785-24.2019.5.03.0106 (ROT)-Ana Carolina de Souza Nogueira
0012252-98.2017.5.03.0044 (ROT)-Sofia Góes Monteiro	0010734-02.2019.5.03.0142 (AP) Giovani Pimentel de Oliveira
0011024-23.2017.5.03.0001 (ROT)-Moysés Monteiro	0011011-19.2018.5.03.0153 (ROT)-Marina Precinotto da Cruz
0010497-34.2019.5.03.0023 (ROT)-Ana Gabriela Millo Alkmim Lopes	0011011-19.2018.5.03.0153 (ROT)-Nathália Rocha Assunção

0011011-19.2018.5.03.0153 (ROT)-Bruno Elias Silveira

0011600-95.2017.5.03.0007 (ROT)-Ricardo Laerte Gentil Júnior

0011600-95.2017.5.03.0007 (ROT)-Rita de Cássia de Barros Pacheco Ramos

0010538-26.2019.5.03.0047 (ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

0010158-53.2017.5.03.0150 (AP)-João Luiz de Amuedo Avelar

0010460-42.2018.5.03.0055 (ROT)-Alessandra Siqueira de Almeida Veras

0010460-42.2018.5.03.0055 (ROT)-Rodrigo Abreu Ribas

0010360-82.2019.5.03.0013 (ROT)-Eliane Amaral da Silva

0011490-44.2017.5.03.0186 (ROT)-Eliane Amaral da Silva

0010637-45.2019.5.03.0063 (AP)-Maria Helena da Silva Guthier(MPT)

**REGISTRO:**

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão da OAB/MG, representada pelo advogado Hegel de Brito Boson e do MPT, determinou a inserção em ata de votos de profundo pesar aos familiares do Exmo. Juiz aposentado Dr. Reinaldo Costa Lima, pelo seu falecimento.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5a. Turma.

**Despacho****Processo Nº ROT-0010804-54.2019.5.03.0001**

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECORRENTE	ELI MARIA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 142660/MG)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ALMEIDA FONSECA CUNHA(OAB: 107306/MG)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA(OAB: 47948/MG)

ADVOGADO	ADALBERTO PEREIRA CAMPOS(OAB: 117135/MG)
RECORRIDO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RECORRIDO	ELI MARIA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 142660/MG)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ALMEIDA FONSECA CUNHA(OAB: 107306/MG)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA(OAB: 47948/MG)
ADVOGADO	ADALBERTO PEREIRA CAMPOS(OAB: 117135/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELI MARIA CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Requer a reclamada, Fast Shop S.A., na petição de Id 8f2a949, a substituição do depósito recursal existente nos autos por apólice de seguro garantia.

A reclamante, por meio da petição de Id 31e3259, almeja, em síntese, a liberação dos valores existentes em sua conta vinculada do FGTS, sob o argumento de estar em dificuldades financeiras, porque a situação decorrente da pandemia Covid-19 se equipara a desastres naturais que autorizam o saque e em razão da matéria estar atrelada à relação de trabalho.

Examina-se.

Inverso a ordem de apreciação dos requerimentos.

Especificamente sobre a pretensão obreira, no aspecto apresentado, embora sensível à situação que a acomete, foge a este Juízo Trabalhista a competência para a sua apreciação.

A teor do art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas das relações de trabalho. Todavia, a pretendida liberação dos valores do FGTS não decorre do pacto laboral analisado nestes autos e tampouco constou do rol de pedidos iniciais, mas tem sua origem na situação calamitosa advinda da pandemia mundial da Covid-19, ainda em curso.

Em casos tais, onde se almeja a movimentação da conta do FGTS, em que a Caixa Econômica Federal, empresa pública da União Federal, atua como órgão gestor, sem ligação com o vínculo trabalhista que se discute nos autos, a competência é da Justiça Federal Comum, conforme entendimento consolidado pela Súmula 82 do STJ, de seguinte teor:

*Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas,*